



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 158/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO EM GERAL, NA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GTC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 78.303.252/0001-87, com sede a Av. Toledo, nº 625, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia – administradora a Srª DANIELA MIOTTO, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.124.029-2 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 019.254.949-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 01 de Setembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente à população em geral, na Farmácia do Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza neste município, por um período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
162	Secnidazol 500 mg - comp	Prati	Uni	900	0,17	153,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais)**, pelo fornecimento do Item, 162 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após a Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de

78 303 252 / 0001 - 87

GTC DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA.

Avenida Toledo, 625  
Centro - 85810-230  
CASCATEL - PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de setembro de 2010 à 31 de agosto de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	072	3390320300	1072	01495	Atenção Básica	Materiais de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	0017	2	072	3390320300	1378	01303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	0017	2	072	3390320300	2029	01498	Assistência farmacêutica	Materiais de saúde para distribuição gratuita

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de emissão, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior.

78 303 252 / 0001 - 87  
G.T.C. DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



- ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sr<sup>a</sup>. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01.de setembro de 2010.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal da Saúde – Contratante

  
**Denise Cristina Bigaran**  
Farmacêutica –  
Gestora do Contrato


  
**Daniela Miotto**  
GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda – Contratada

78 303 252 / 0001 - 87  
G.T.C. DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA.

Avenida Toledo, 625  
Centro - 85810-230  
CASCAVEL - PARANÁ

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico:**

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



<b>FONTE DE RECURSO: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica</b> Período de Verificação - JANEIRO A SETEMBRO/2010 Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, §1º, art. 43		<b>ARRECADADAÇÃO NO PERÍODO EXERCÍCIO 2010</b>	
PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO EXERCÍCIO 2010			
(I) - Valor previsto para fonte.....	366.603,75	(IV) - Arrecadado no período de janeiro a setembro.....	356.847,08
(II) - Provável excesso de arrecadação verificado para o período.....	129.397,36	(V) - Arrecadação projetada para o período de outubro a dezembro.....	139.154,03
Total (III) = (I + II)	496.001,11	Total VI = (IV + V)	496.001,11
(VII) - Excesso de arrecadação utilizado no período	56.000,00		
Provável excesso de arrecadação verificado para o exercício (excesso disponível) = (II - VII)	73.397,36		
VALOR DO EXCESSO A SER UTILIZADO	73.000,00		
SALDO	397,36		
<b>FONTE DE RECURSO: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)</b> Período de Verificação - JANEIRO A SETEMBRO/2010 Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, §1º, art. 43		<b>ARRECADADAÇÃO NO PERÍODO EXERCÍCIO 2010</b>	
PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO EXERCÍCIO 2010			
(I) - Valor previsto para fonte.....	1.760.878,75	(IV) - Arrecadado no período de janeiro a setembro.....	1.399.055,07
(II) - Provável excesso de arrecadação verificado para o período.....	158.403,71	(V) - Arrecadação projetada para o período de outubro a dezembro.....	520.227,39
Total (III) = (I + II)	1.919.282,46	Total VI = (IV + V)	1.919.282,46
(VII) - Excesso de arrecadação utilizado no período	70.000,00		
Provável excesso de arrecadação verificado para o exercício (excesso disponível) = (II - VII)	88.403,71		
VALOR DO EXCESSO A SER UTILIZADO	87.000,00		
SALDO	1.403,71		
<b>FONTE DE RECURSO: 495 - Atenção Básica</b> Período de Verificação - JANEIRO A SETEMBRO/2010 Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, §1º, art. 43		<b>ARRECADADAÇÃO NO PERÍODO EXERCÍCIO 2010</b>	
PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO EXERCÍCIO 2010			
(I) - Valor previsto para fonte.....	407.989,00	(IV) - Arrecadado no período de janeiro a setembro.....	436.214,87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2010 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 - (PMRC)**

Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente na farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza".

Contratada: DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ/MF: 03.362.758/0001-68  
 Valor: R\$ 36.530,10 (Trinta e seis mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos).  
 Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
 Vigência: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.  
 Assinatura: 01 de setembro de 2010.  
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2010 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 - (PMRC)**

Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente na farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza".

Contratada: GTS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ/MF: 78.303.252/0001-87  
 Valor: R\$ 453,00 (Cento e cinquenta e três reais).  
 Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
 Vigência: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.  
 Assinatura: 01 de setembro de 2010.  
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 023/10**

O cidadão EDUI GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II, do Artigo 95, e Incisos VII do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, com observância no disposto no Artigo 14, c.c. Art.90 da Lei Municipal nº 238/93.

**RESOLVE**  
 Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade a Servidora LUCILEIDE FERREIRA CASAGRANDE, brasileira, casada, residente e domiciliada em Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no cpl/mf sob o nº 705.182.209-82, pelo período de 03 (três) meses, iniciando em 20.10.10 À 20.01.11.  
 Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2010.

EDUI GONÇALVES  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 024/10**

O cidadão EDUI GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II, do Artigo 95, e Incisos VII do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, com observância no disposto no Artigo 14, c.c. Art.90 da Lei Municipal nº 238/93.

**RESOLVE**  
 Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade a Servidora ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA